CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP
Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702
CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo
cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br
"A Cidade do Poeta"

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município 002-2025

Data: 25/04/2025

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2025 Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó. Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó passam a vigorar com as seguintes redações: Art. 2º [...]. I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsquente, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro e devolvido para sanção até 31 de dezembro; II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada exercício e devolvido para sanção até 31 de dezembro; ..... Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025. Regente Feijó, 14 de a

---

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2025

Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º [...].

I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsquente, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro e devolvido para sanção até 31 de dezembro;

II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de

setembro de cada exercício e devolvido para sanção até 31 de dezembro;

……..

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Regente Feijó, 14 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, remeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025 que *altera a redação dos incisos I e II do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó.*

A presente propositura via adequar o prazo para envio do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial no primeiro ano de mandato.

O Legislativo fixou datas para o envio do PPA e das Leis que compõe o planejamento orçamentário. Contudo, devido a questões de ieg-m, efetividade do planejamento municipal bem como que o PPA terá que conter metas e indicadores que revelem coerência e sejam mensuráveis, esta Administração Pública não terá tempo hábil para elaborar todas essas alterações até o dia 30 de abril, visto que será necessário o envolvimento de todos os gestores municipais nesse trabalho.

Nesse sentido é que proponho, como acontece na maioria dos municípios, a alteração da data para 30 de setembro.

Deste modo, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação e alteração nos referidos prazos dando assim a devida adequação ao assunto.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL